

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE



PARTE I, II, III, IV (Secção I)

PARTE PÚBLICA



Setembro de 2010

INDICE

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	2
1. INTRODUÇÃO	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. OBJECTIVOS GERAIS	3
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	4
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	4
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	5
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO	5
7.1. COMPETÊNCIA PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO	6
7.2. CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO	6
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	7
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	8
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO	8
1.1. COMISSÕES DE PROTECÇÃO CIVIL	8
2. EXECUÇÃO DO PLANO	8
2.1. ANTES DA EMERGÊNCIA	9
2.2. FASE DE EMERGÊNCIA	9
2.3. FASE DE REABILITAÇÃO	9
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	10
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL	11
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	13
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	15
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	15
1.1 CONSTITUIÇÃO	15
1.2 MISSÃO	15
1.3 ADMINISTRAÇÃO	15
1.3.1 PESSOAL EMPENHADO	15
1.3.2 FINANÇAS	16
2. LOGÍSTICA	16
2.1 CONSTITUIÇÃO	17
2.2 MISSÃO	17
2.3 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	17
2.3.1 ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E AGASALHOS	18
2.3.2 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	19
2.3.3 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL	19
2.3.4 TRANSPORTES	19
2.3.5 SERVIÇOS TÉCNICOS	19
2.3.6 MATERIAL SANITÁRIO	19
2.4 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	20
2.4.1. ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTOS E AGASALHOS	20
3. COMUNICAÇÕES	20
3.1 CONSTITUIÇÃO	21
3.2 MISSÃO	21
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO	26
4.1 GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES NAS OPERAÇÕES	26
4.2 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PLANO	27
4.3. INFORMAÇÃO PÚBLICA	27
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	29
5.1 CONSTITUIÇÃO	29
5.2 MISSÃO	29

5.3 ITINERÁRIOS PRIMÁRIOS DE EVACUAÇÃO	30
5.4 ABRIGOS TEMPORÁRIOS	31
5.5 CAMPOS DE DESALOJADOS	31
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	32
6.1 CONSTITUIÇÃO	32
6.2 MISSÃO	32
7. SERVIÇOS MÉDICOS E DE TRANSPORTE DE VÍTIMAS	33
7.1 CONSTITUIÇÃO	33
7.2 MISSÃO	34
8. SOCORRO E SALVAMENTO	35
8.1 CONSTITUIÇÃO	35
8.2 MISSÃO	35
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	36
9.1 CONSTITUIÇÃO	37
9.2 MISSÃO	37
10. PROTOCOLOS	38
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	39
SECÇÃO I	39
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	39
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	40
2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	40
2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA	41
2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	42

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência para o Município de Castro Daire, adiante designado por PMECD, é um plano geral e um instrumento que o Serviço Municipal de Protecção Civil em sintonia com a Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõem para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver na gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe a fim de prevenir, planear e coordenar as acções de socorro, os prejuízos, perdas de vidas e bens e o restabelecimento da normalidade.

A elaboração deste documento resulta da publicação da Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho).

O director do PMECD é o Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, ou o seu legítimo substituto, o Vereador com o pelouro da Protecção Civil.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMECD tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Município de Castro Daire que atinge os 379,07 Km², abrangendo as vinte e duas freguesias: Almofala, Alva, Cabril, Castro Daire, Cujó, Ermida, Ester, Gafanhão, Gosende, Mamouros, Mezio, Mões, Moledo, Monteiras, Moura Morta, Parada de Ester, Pepim, Picão, Pinheiro, Reriz, Ribolhos e S. Joaninho.

Objectiva-se com o PMECD, precaver todos os riscos a que o Município está sujeito, assim como clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil.

3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMECD tem como principais objectivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessárias à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta a seguinte legislação:

- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008 de 18 Julho - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil:
- Lei nº 65/2007 de 12 Novembro - Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no Âmbito Municipal
- Decreto-Lei nº 134/2006 de 25 Julho - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro:
- Lei nº 27/2006 de 03 Julho - Lei de Bases da Protecção Civil.

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

No âmbito do estipulado na então Lei de Bases de Protecção Civil – Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto – a Câmara Municipal procedeu à elaboração do seu Plano Municipal de Emergência, aprovado em reunião de Câmara realizada a 27 de Maio de 1999.

Durante o período em que vigorou, o referido plano, apesar de constantes actualizações (nomeadamente ao nível dos contactos), não sofreu qualquer revisão, nunca foi objecto de discussão ou consulta pública.

O PMECD foi activado no Verão de 2005 devido aos incêndios florestais que assolaram o Município de Castro Daire.

Na sequência da publicação da resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil com o nº 25/2008 no dia 18 de Julho de 2008, iniciou-se então o processo de revisão do PMECD.

O PMECD deve ser revisto, no mínimo, bianualmente. A aprovação deste plano deve seguir cronologicamente as seguintes fases (Figura 1):

1. Consulta pública das partes não reservadas do plano (todas as partes excepto a Parte IV, Secção II e III que são de acesso reservado);
2. Parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Castro Daire;
3. Parecer prévio da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC): parecer

positivo resulta na passagem à fase seguinte; parecer negativo implica alteração do PMECD e no reinício das fases de aprovação;

4. Apreciação e aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC): apreciação positiva resulta na aprovação do PMECD e na sua publicação em Diário da República da respectiva deliberação de aprovação; apreciação negativa significa alteração do PMECD e no reinício das fases de aprovação;

5. Publicação da deliberação em Diário da República.

O PMECD esteve em consulta pública durante 30 dias, de 28 de Agosto a 12 de Dezembro de 2009. Durante este período não foram formulados contributos.

O PMECD obteve parecer favorável da CMPC em reunião realizada a onze de Dezembro de 2009.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A elaboração do PMECD foi efectuada em estreita sinergia com o Plano Director Municipal (PDM) e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), verificando-se a sua articulação, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades (cartografia de zonas inundáveis, vias de comunicação, perigosidade e risco de incêndio) como ao nível da estrutura demográfica e das actividades económicas do concelho.

É igualmente objectivo deste plano a articulação, com os PME's dos municípios limítrofes, com o Plano de Emergência do Distrito de Viseu e com o Plano Nacional de Emergência.

Teve-se em conta a articulação com o Plano de Emergência Externo da A24 e o Plano Prévio de Intervenção do Túnel da A24.

Em termos supra-municipais teve-se também em consideração o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão Lafões – PROF.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

A activação do PMECD visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantido a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1. COMPETÊNCIA PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

Considera-se a activação do Plano Municipal de Emergência uma medida especial de reacção em caso de acidente grave ou catástrofe.

A competência para a activação do PMECD cabe á Comissão Municipal de Protecção Civil, sob proposta do Director do Plano ou do seu substituto legal.

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, a CMPC poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados, nomeadamente, Presidente da Câmara ou seu representante, GNR, e Bombeiros.

Aquando da activação do PMECD este deverá ser feito, através de comunicado escrito, pelos seguintes mecanismos:

- Site de C.M. Castro Daire;
- Órgãos de comunicação social:
 - Rádio Limite;
 - Rádio Vouzela;
 - Rádio Lafões

Para a desactivação do Plano deverá ser seguido o procedimento anterior.

7.2. CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

É critério para a activação do PMECD, sempre que no Município se verifique a iminência ou ocorrência de situações de Acidente Grave ou Catástrofe definidos no art.º3 da Lei n.º27/2006 de 3 de Julho, para tal definem-se alguns critérios genéricos:

- Incêndio florestal que ponha em risco pessoas ou bens;
- Necessidade de evacuação de uma ou mais povoações;
- Povoações isoladas por um período superior a 24 horas;
- Incêndio urbano com pessoas desalojadas em número igual ou superior a 10 ou 3 famílias;
- Incêndio urbano no Centro Histórico em 2 ou mais habitações;
- Incêndio na Zona industrial da Ouvida em 2 ou mais indústrias;
- Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 h;
- Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 h;
- Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 h;
- Derrame de matérias perigosas no solo ou libertação de matérias perigosas

na atmosfera;

- Incêndio no Túnel da A24;
- Desabamentos de terras que provoque destruição total/parcial em 2 ou mais habitações;
- Ocorrência de vagas de frio ou ondas de calor que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos;
- Ocorrência de queda intensiva de neve que provoque o isolamento de 1 povoação durante 48 horas seguidas;
- Ocorrência de acidentes rodoviários que provoquem um número igual ou superior a 5 mortos, ou que provoquem danos significativos no ambiente;
- Existência de danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infraestruturas, bens, património ou no ambiente.

A desactivação do PMECD será efectuada pelo Presidente da Câmara, Director do Plano, ou pelo seu substituto legal, o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil e será publicitada conforme indicado em I -7.1.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

O plano municipal de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência. Deverá ser efectuado no mínimo um exercício anual, sendo que nos anos pares o exercício deverá ser do tipo CPX (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e nos anos ímpares do tipo Livex (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno).